



## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO - CONTRARRAZÃO

A Câmara Municipal de Uberlândia, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que as empresas Telefônica Brasil S/A apresentou a Interposição de Recurso do Julgamento do Certame Licitatório - Processo Licitatório nº 033/2019 - Pregão Presencial nº 009/2019. Conforme art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02 fica o outro licitante intimado a apresentar as contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Uberlândia, 26 de junho de 2019.

**Luciano Benati Mendes**  
Pregoeiro

## PORTARIAS

### PORTARIA N° 307 / 2019

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA TV CÂMARA UBERLÂNDIA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º Instituir, por intermédio desta portaria, o Regimento Interno da TV Câmara Uberlândia, criada pela Resolução nº 099, de 18.11.03.

Art. 2º A TV Câmara Uberlândia faz parte da Rede Legislativa de Rádio e Televisão, em canais públicos, abertos e gratuitos, com sistema de tecnologia digital, oferecidos a toda a população, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 2012/063, celebrado entre a Câmara dos Deputados, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Uberlândia, em data de 22.03.12, no processo administrativo nº 106.571/12.

Art. 3º Além das finalidades previstas no art. 2º da Resolução nº 099, de 18.11.03, a TV Câmara Uberlândia também objetiva fomentar a cultura, a educação, o esporte e as artes em geral, sendo vedado o seu uso para promoção pessoal de qualquer agente político, partidos e grupos religiosos, devendo pautar a sua atuação pelo respeito a pluralidade em todos os seus níveis e áreas de abrangência.

Art. 4º A TV Câmara Uberlândia poderá fazer convênios com entidade públicas, privadas, do terceiro setor e ou dos demais poderes, objetivando receber programas para divulgação compartilhada, desde que os referidos programas estejam de acordo com suas finalidades de atuação.

Art. 5º A direção da TV Câmara Uberlândia compete ao Diretor do Departamento TV Legislativa, cargo de livre nomeação e exoneração da Presidência, constante da estrutura de cargos de que trata o Anexo VI, da Lei Complementar nº 346, de 13.02.04 e suas alterações posteriores.

Art. 6º À direção da TV Câmara Uberlândia compete:

I - definir a programação, de maneira a atender as determinações legais e regimentais aplicáveis ao seu funcionamento;  
II - propor a celebração de acordos, convênios e outros ajustes perante órgãos externos, que se mostram adequa-

dos ao aprimoramento da programação;

III - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na TV Câmara;

IV - decidir sobre o material veiculado, inclusive textos e imagens de abertura dos programas;

V - coordenar e dirigir os trabalhos do pessoal envolvido na gravação, transmissão, produção e veiculação dos programas;

VI - propor à Presidência medidas que forem necessárias para o aprimoramento das atividades a cargo da TV Câmara Uberlândia;

Art. 7º A TV Câmara não faz parte da assessoria de imprensa da Câmara Municipal de Uberlândia, embora possa atender, na medida do possível, pedido de cobertura jornalística para casos que se enquadrem em suas finalidades de atuação.

Art. 8º Nas transmissões das sessões e eventos ocorridos no Plenário ou no Salão Nobre, a condução evento, para fins de produção do material a ser transmitido caberá única e exclusivamente à autoridade que estiver exercendo a presidência.

Art. 9º Fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade na cobertura da TV Câmara:

I - sessões ordinárias;

II - sessões extraordinárias;

III - sessões solenes;

IV - sessões itinerantes;

V - audiências públicas;

VI - fóruns, debates e outros eventos ocorridos no Plenário;

VII - matérias externas com vereadores no exercício de suas atribuições parlamentares;

VIII - programas compartilhados com outros veículos de comunicação dentro do sistema Rede Legislativa ou em virtude de convênios.

Art. 10 À TV Câmara Uberlândia é vedado:

I - Dar cobertura a qualquer atividade que tenha por objetivo a promoção pessoal de autoridades, servidores, políticos e agentes públicos;

II - veicular palestras, debates e outros programas sobre assuntos estranhos às suas finalidades;

III - transmitir, ao vivo ou por gravação, festas, comemorações e inaugurações que não sejam oficiais, só se admitindo aquelas envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, ou, no caso de particulares, aquelas em que esteja presente algum vereador representando oficialmente a Câmara Municipal de Uberlândia;

IV - usar ou editar imagens feitas pelos próprios parlamentares para fins jornalísticos, ainda que elaborados por jornalistas;

V - usar ou editar imagens de terceiros para fins de exibição em sessões realizadas pela Câmara Municipal de Uberlândia;

VI - exibir material de terceiros em seus programas, ainda que seja a pedido de parlamentares, com exceção daqueles obtidos em programação compartilhada referidos no art. 4º.

VII - admitir que vereadores ou assessores atuem como apresentadores de qualquer programa ou de matérias jornalísticas, ainda que sejam eles apresentadores ou jornalistas profissionais, só se admitindo a participação destes

como convidados.

VIII - ofertar materiais de sua produção a terceiros por intermédio de CD, foto, pen drive ou qualquer outro recurso de mídia, a não ser que se trate de solicitação formal do interessado, destinada a fazer prova em processo judicial ou administrativo.

Art.11 A operacionalização da TV Câmara Uberlândia, para seu funcionamento pleno, poderá ser feita com pessoal próprio ou mediante a contratação de terceiros, sempre respeitadas as previsões legais aplicáveis às contratações públicas.

Art. 12 Todos os serviços realizados pela TV Câmara Uberlândia deverão ser executados mediante o preenchimento de formulário próprio de solicitação, a ser firmado pelo Diretor do Departamento TV Legislativa, conforme modelo constante do Anexo I, de maneira a ficar comprovado o atendimento às finalidades referidas no art. 3º, desta portaria.

Art. 13 Cabe ao Diretor da TV Legislativa solucionar outras questões relacionadas ao funcionamento da TV Câmara Uberlândia porventura omitidas neste Regimento Interno.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 19 de junho de 2019.

**Hélio Ferraz de Oliveira**  
Presidente

### ANEXO I, DA PORTARIA N° 307 / 2019

TV CÂMARA UBERLÂNDIA - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS	
ASSUNTO	
DATA	
LOCAL	
HORÁRIO INÍCIO	
HORÁRIO PREVISTO TÉRMINO	
SOLICITANTE	
MAIS INFORMAÇÕES	
ASSINATURA DO DIRETOR	

[www.facebook.com.br/CamaraUberlandiaOficial/](http://www.facebook.com.br/CamaraUberlandiaOficial/)

#### EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVII nº 2555, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE 02 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)